

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 39/X

Tendo em consideração a criação do Mecanismo Athena, para a administração do financiamento dos custos comuns das operações da União Europeia com implicações militares ou no domínio da defesa;

Atendendo à necessidade de facilitar o funcionamento do mecanismo Athena, nomeadamente no que se refere a determinados privilégios e imunidades;

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar a Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos em Conselho relativa aos privilégios e imunidades concedidos ao Athena, assinada em Bruxelas a 28 de Abril de 2004, cujo texto, na versão autêntica em português, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

I-F

DECISÃO N.º/2004
DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,
de 28/04/2004

relativa aos privilégios e imunidades concedidos ao ATHENA

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS NO CONSELHO,

TENDO EM CONTA o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente o Título V,

ATHENA/pt 1

Considerando o seguinte:

- (1) O ATHENA é o mecanismo instituído pela Decisão 2004/197/PESC¹ para administrar o financiamento dos custos comuns das operações da União Europeia com implicações militares ou no domínio da defesa. São necessários determinados privilégios e imunidades para facilitar o devido funcionamento do ATHENA no interesse exclusivo da União Europeia e dos seus Estados-Membros.
- (2) Para efeitos fiscais, os Estados-Membros consideraram que o ATHENA preenche os critérios de isenção nos termos do n.º 10 do artigo 15.º Sexta Directiva do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme² e do n.º 1 do artigo 23.º da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo³,

DECIDEM:

¹ JO L 63 de 28.2.2004, p. 68.

² JO L 145 de 13.6.1977, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 290/2004 da Comissão (JO L 50 de 20.2.2004, p. 5).

³ JO L 76 de 23.3.1992, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 36).

Artigo 1.º

Os bens, fundos e activos do ATHENA, ou por ele administrados em nome dos Estados-Membros, independentemente do local em que se encontrem nos territórios dos Estados-Membros e da pessoa que os possua, não podem ser objecto de busca, apreensão, requisição, perda ou qualquer outra forma de medida coerciva administrativa ou judicial.

Artigo 2.º

Os arquivos do ATHENA são invioláveis.

Artigo 3.º

1. No âmbito das suas funções oficiais, os activos, rendimentos e outros bens do ATHENA, ou por ele administrados em nome dos Estados-Membros, ficam isentos de quaisquer impostos directos.
2. As compras ou aquisições efectuadas pelo ATHENA ficam isentas de todos os impostos indirectos incluídos nos preços de bens móveis e imóveis e de serviços comprados para uso oficial e que constituam uma despesa considerável. A isenção pode ser concedida por reembolso ou por remissão.
3. Não são concedidas isenções de impostos que constituam uma mera remuneração por serviços de utilidade pública.

I.F.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros autorizam o ATHENA a comunicar livremente e sem qualquer licença para o efeito, para todos os fins oficiais e devem proteger este direito. O ATHENA tem o direito de utilizar códigos ou cifras, bem como de enviar e receber correspondência oficial e outras comunicações oficiais por correio especial ou malas seladas que gozarão dos mesmos privilégios e imunidades que as malas e o correio diplomáticos.

Artigo 5.º

Os artigos 1.º a 4.º são aplicáveis, excepto se o Comité Especial do ATHENA tiver expressamente levantado a imunidade ou o privilégio, num caso concreto.

Artigo 6.º

A presente Decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2004, desde que, até essa data, todos os Estados-Membros tenham notificado o Secretariado-Geral do Conselho do cumprimento das formalidades internas necessárias à execução, definitiva ou provisória, da presente Decisão.

I.F.

Artigo 7.º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial da União Europeia.

ATHENA/pt 5

**DECISIÓN
DE LOS REPRESENTANTES DE LOS GOBIERNOS DE LOS ESTADOS MIEMBROS,
REUNIDOS EN EL SEÑO DEL CONSEJO,
de 28/04/2004**

**AFGØRELSE
TRUFFET AF REPRÆSENTANTERNE FOR MEDLEMSSTATERNES
REGERINGER, FORSAMLET I RÅDET,
den 28/04/2004**

**BESCHLUSS
DER IM RAT DER EUROPÄISCHEN UNION
VEREINIGTEN VERTRETER DER REGIERUNGEN DER MITGLIEDSTAATEN
vom 28/04/2004**

**ΑΠΟΦΑΣΗ
ΤΩΝ ΑΝΤΙΠΡΟΣΩΠΩΝ ΤΩΝ ΚΥΒΕΡΝΗΣΕΩΝ ΤΩΝ ΚΡΑΤΩΝ ΜΕΛΩΝ ΤΗΣ
ΕΥΡΩΠΑΪΚΗΣ ΕΝΩΣΗΣ, ΣΥΝΕΛΑΘΟΝΤΩΝ ΣΤΟ ΠΛΑΙΣΙΟ ΤΟΥ ΣΥΜΒΟΥΛΙΟΥ
της 28/04/2004**

**DECISION
OF THE REPRESENTATIVES OF THE GOVERNMENTS
OF THE MEMBER STATES, MEETING WITHIN THE COUNCIL,
of 28/04/2004**

**DÉCISION DES REPRÉSENTANTS DES GOUVERNEMENTS DES ÉTATS
MEMBRES,
RÉUNIS AU SEIN DU CONSEIL,
du 28/04/2004**

**DECISIONE
DEI RAPPRESENTANTI DEI GOVERNI
DEGLI STATI MEMBRI, RIUNITI IN SEDE DI CONSIGLIO,
del 28/04/2004**

**BESLUIT
VAN DE VERTEGENWOORDIGERS VAN DE REGERINGEN DER LIDSTATEN,
IN HET KADER VAN DE RAAD BIJEEN,
van 28/04/2004**

**DECISÃO
DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS,
REUNIDOS NO CONSELHO,
de 28/04/2004**

**NEUVOSTOSSA KOKOONTUNEIDEN EUROOPAN UNIONIN JÄSENVÄLTIÖIDEN
HALLITUSTEN EDUSTAJIEN PÄÄTÖS,
tehty 28/04/2004**

**BESLUT AV FÖRETRÄDARNA FÖR MEDLEMSSTATERNAS REGERINGAR,
FÖRSAMLADE I RÅDET
av den 28/04/2004**

Hecho en Bruselas, el veintiocho de abril del dos mil cuatro.

Udfærdiget i Bruxelles den otteogtyvende april to tusind og fire.

Geschehen zu Brüssel am achtundzwanzigsten April zweitausendundvier.

Έγινε στις Βρυξέλλες, στις είκοσι οκτώ Απριλίου δύο χιλιάδες τέσσερα.

Done at Brussels on the twenty-eighth day of April in the year two thousand and four.

Fait à Bruxelles, le vingt-huit avril deux mille quatre.

Fatto a Bruxelles, addi' ventotto aprile duemilaquattro.

Gedaan te Brussel, de achtentwintigste april tweeduizendvier.

Feito em Bruxelas, em vinte e oito de Abril de dois mil e quatro.

Tehty Brysselissä kahdentalenakymmenenentenäkahdeksantena päivänä huhtikuuta vuonna kaksituhattaneljä.

Som skedde i Bryssel den tjugoåttonde april tjugohundrafyra.

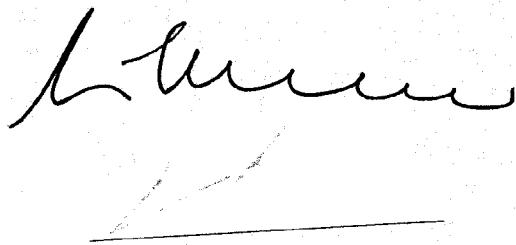
Pour le gouvernement du Royaume de Belgique
Voor de Regering van het Koninkrijk België
Für die Regierung des Königreichs Belgien



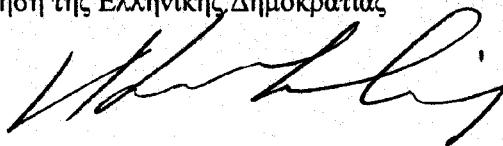
For regeringen for Kongeriget Danmark



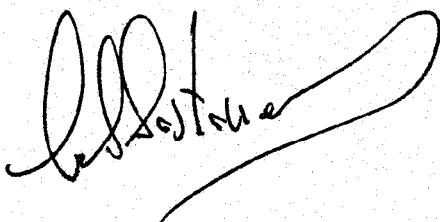
Für die Regierung der Bundesrepublik Deutschland



Για την Κυβέρνηση της Ελληνικής Δημοκρατίας



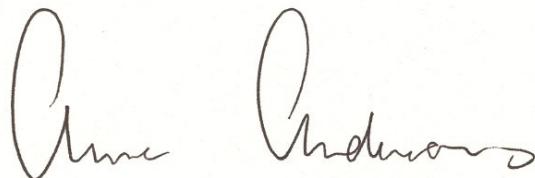
Por el Gobierno del Reino de España



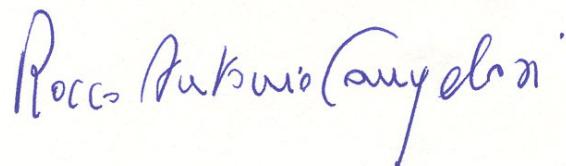
Pour le gouvernement de la République française



Thar ceann Rialtas na hÉireann
For the Government of Ireland



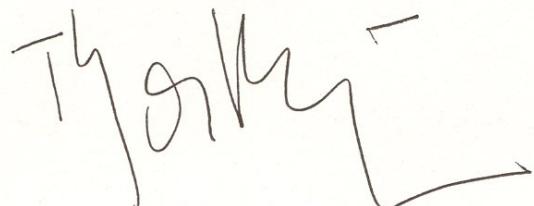
Per il Governo della Repubblica italiana



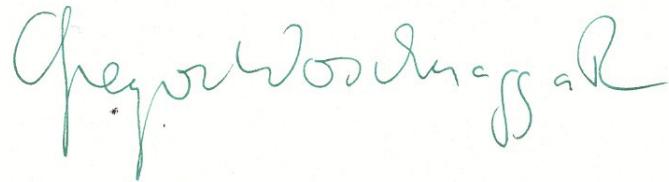
Pour le gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg



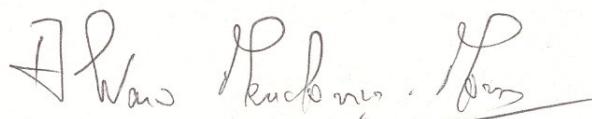
Voor de Regering van het Koninkrijk der Nederlanden



Für die Regierung der Republik Österreich



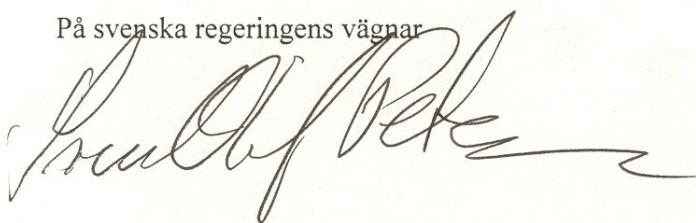
Pelo Governo da República Portuguesa



Suomen hallituksen puolesta
På finska regeringens vägnar



På svenska regeringens vägnar



For the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland



El texto que precede es copia certificada conforme del original depositado en los archivos de la Secretaría General del Consejo en Bruselas.

Foranstående tekst er en bekræftet genpart af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles.

Der vorstehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brüssel hinterlegt ist.

Το ανωτέρω κείμενο είναι ακριβές αντίγραφο του πρωτούπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες.

The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.

Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.

Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.

De voorgaande tekst is het voor een sluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel.

O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas.

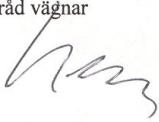
Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeriston arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstillä.

Ovanstående text är en bestyrkt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

Bruselas,
Bruxelles, den
Brüssel, den
Βρυξέλλες,
Brussels,
Bruxelles, le
Bruxelles, addi'
Brussel,
Bruxelas, em
Bryssel,
Bryssel den

04 -05- 2004

Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Unión Europea
For Generalsekretæren/højststående repræsentant for Rådet for Den Europæiske Union
Für den Generalsekretär/Hohen Vertreter des Rates der Europäischen Union
Για το Γενικό Γραμματέα/Υπότο Εκπρόσωπο του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union
Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne
Per il Segretario Generale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea
Voor de Secretaris-Generaal/Hoge Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie
Pelo Secretário-Geral/Alto Representante do Conselho da União Europeia
Euroopan unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta
På generalsekreteraren/höge representantens för Europeiska unionens råd vägnar


P. FEITH
Directeur Général adjoint